



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**

**LEI N.º 4.278/2017**

Dispõe sobre alteração da lei municipal n.º 4.213/2.017 e dá outras providências.

**LUCIMAR SACRE DE CAMPOS**, Prefeita do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o *caput* art. 3º da lei municipal n.º 4.213/2.017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 3º A verba por produtividade somente será devida quando a arrecadação mensal dos recursos ordinários próprios (IPTU, ITBI, ISSQN, Dívida Ativa, taxas líquidas, multas, juros, restituições e rendimentos próprios), for igual ou superior a R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) até o limite máximo de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais).*

**Art. 2º** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de agosto de 2.017.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 14 de setembro de 2017.

  
**LUCIMAR SACRE DE CAMPOS**  
Prefeita Municipal

**12. Vilma Auxiliadora de Souza** – Diretora da Escola Municipal de Educação Básica Professora Maria de Lourdes Toledo Areias (Educação do Campo)

**13. Edézia Domingas Amorim dos Santos** – Diretora da Escola Municipal de Educação Básica Nair de Oliveira Corrêa (Educação Urbana)

**14. Nelma de Oliveira Neres** – Coordenadora Pedagógica do Centro Educacional Abdala José de Almeida

**15. Ângela Maria Santana** – Coordenadora Pedagógica da Escola Municipal de Educação Básica Professora Lúcia Leite Rodrigues

**Onde se lê:**

**Art. 5º.** A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para finalização dos trabalhos, contados a partir da publicação desta portaria.

**Leia-se:**

**Art. 5º.** A Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias para finalização dos trabalhos, contados a partir da publicação desta portaria.

**Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.**

Paço Municipal "Couto Magalhães", em Várzea Grande – MT, 14 de setembro de 2017.

**Silvio Aparecido Fidelis**

Secretário

**Catarina Sena Barros de Toledo**

Subsecretária

**LEI N.º 4.257/2017**

Dispõe sobre a declaração de utilidade pública municipal à A.R.L.S.-Augusta e Respeitável Loja Simbólica João Bismark n.º 39 e dá outras providências.

**LUCIMAR SACRE DE CAMPOS**, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica declarada como entidade de utilidade pública no âmbito do Município de Várzea Grande-MT, a A.R.L.S.-Augusta e Respeitável Loja Simbólica João Bismark n.º 39, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF, sob n.º 05.997.764/0001-17, com sede provisória sito à Rua Jânio Quadros, n.º 11, bairro IPASE, Várzea Grande-MT.

**Art. 2º** Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública, caso a entidade:

I – substituir os fins constantes do estatuto ou deixar de cumprir as disposições estatutárias;

II – alterar a sua denominação e/ou seu objeto, e dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados da averbação no Registro Público, não comunicar a ocorrência ao departamento competente na administração pública municipal.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 24 de agosto de 2017.

**LUCIMAR SACRE DE CAMPOS**

Prefeita Municipal

**LEI N.º 4.265/2017**

Dispõe sobre alterações na lei municipal n.º 2.581/2.003 e dá outras providências.

**LUCIMAR SACRE DE CAMPOS**, Prefeita do Município Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** Fica alterado o art. 1º da lei municipal n.º 2.581/2.003, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a isenção parcial, do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, em 50% (cinquenta por cento), para os imóveis entregues pela extinta Companhia de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso – COHAB, que serão contemplados pelo Projeto do Governo do Estado de Mato Grosso (Agência de Fomento do Estado de Mato Grosso S.A.) denominado Endereço Certo.

**Art. 2º** Inclui (parágrafo) § 1º ao art. 1º da lei municipal n.º 2.581/2.003, com a seguinte redação:

§ 1º A isenção parcial terá prazo de vigência de 06 (seis) meses, sendo contado este período a partir da entrega dos documentos de transferência e/ou de baixa da hipoteca pela Agência de Fomento de Mato Grosso ao beneficiado.

**Art. 3º** Inclui (parágrafo) § 2º ao art. 1º da lei municipal n.º 2.581/2.003, com a seguinte redação:

§ 2º Esta Lei aplica-se apenas aos imóveis da extinta Companhia de Habitação Popular do Estado de Mato Grosso – COHAB, que serão contemplados pelo Projeto do Governo do Estado de Mato Grosso (Agência de Fomento do Estado de Mato Grosso S.A.) denominado Endereço Certo.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 31 de agosto de 2017.

**LUCIMAR SACRE DE CAMPOS**

Prefeita Municipal

**LEI N.º 4.278/2017**

Dispõe sobre alteração da lei municipal n.º 4.213/2.017 e dá outras providências.

**LUCIMAR SACRE DE CAMPOS**, Prefeita do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o *caput* art. 3º da lei municipal n.º 4.213/2.017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 3º** *A verba por produtividade somente será devida quando a arrecadação mensal dos recursos ordinários próprios (IPTU, ITBI, ISSQN, Dívida Ativa, taxas líquidas, multas, juros, restituições e rendimentos próprios), for igual ou superior a R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) até o limite máximo de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais).*

**Art. 2º** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de agosto de 2017.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 14 de setembro de 2017.

**LUCIMAR SACRE DE CAMPOS**

Prefeita Municipal

**LEI N.º 4.266/2017**

Altera a redação do inciso IV do art. 41 da lei municipal n.º 2.719, de 07 de dezembro de 2004, nos termos da alteração realizada pela lei n.º 2.742/2.005, que reestrutura o regime próprio de previdência social do município de Várzea Grande – MT e dá outras providências.